

Projeto de Lei nº 1066, de 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



**EMENDA DE REDAÇÃO  
(PLENÁRIO)**

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

“§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado, **ressalvados os sujeitos a contrato de trabalho intermitente, com renda mensal inferior a um salário mínimo**, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **ou com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, da Lei nº 12.813, de 5 de junho de 2013, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o § 4º do art. 2º, são considerados empregados formais, e, portanto, sem direito ao auxílio-emergencial, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

Tal redação contém falhas redacionais, que devem ser supridas na forma ora proposta.

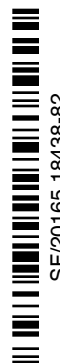
Na forma dada pela Câmara dos Deputados, que apenas se refere a empregados com contrato regido pela CLT, por um lado, não são considerados formais os empregados domésticos, pois seus contratos são regidos pela Lei Complementar 150, ou mesmo os trabalhadores rurais empregados, regidos pela Lei 5.889, aos quais é aplicada subsidiariamente a CLT, além dos trabalhadores portuários, regidos pela Lei nº 12.815, de 2013, e, por outro, são considerados formais os contratos de trabalho intermitente, cuja renda pode ser inferior a 1 SM.

Dessa forma, requer ajuste o § 4 do art. 2º:

Sala das Sessões,

**Senador Rogério Carvalho**

Líder do PT



SF/20165.18438-82